

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VERA CRUZ
COMDEMA

Ata nº 140/2019

Aos vinte e um dias de maio de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões dos Conselhos, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) de Vera Cruz. Estavam presentes na reunião, conforme constam no livro de presença, os seguintes conselheiros: André Maieski, Ricardo Moacir Konzen, Roberto Mendes, Ligia Ines Konzen, Ivan Rodrigues, Fernando H. H. Flores, Eliza Bischoff e Ubirajara de Almeida. O presidente, André Maieski, saudou os presentes e colocou em apreciação a ata de nº 139 a mesma foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Seguindo o conselheiro e presidente fez leitura da pauta para a reunião. Prosseguindo o Conselheiro Ricardo manifestou com referência ao questionamento recebidos das entidades do Município como Sindicatos dos Trabalhadores, Emater, Secretário e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com relação a legislação ao corte de Vegetação nativa aproveitamento dentro das propriedades por parte do produtor rural que na Resolução 372 previa o aproveitamento de 15m³ cúbicos por ano para o consumo na sua propriedade e que não fosse usado na secagem de fumo e também previa a construção de benfeitorias dentro da propriedade e com a nova Lei e a Resolução nº 381 de 2018 em vigor, o município deve se adequar a Lei e sugere que o COMDEMA elabore um ato declaratório onde o produtor declare as finalidades através de um formulário do uso da madeira e será esclarecido sobre as áreas de APPS que deverão ser preservadas, o corte deve ser seletivo, e não poderá usar a lenha para secagem do tabaco entre outros itens que a lei prevê. Após analisados e discutidas pelos Conselheiros que foram unânimes na elaboração de uma resolução municipal que regre supressão de madeira nas propriedades conforme segue, Atendendo a Resolução 381/2018 CODRAM 10770,10 e 10770,20 do CONSEMA para fins de autorização para corte eventual de árvores nativas que dispõe respectivamente: 1-corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no bioma Mata Atlântica até 15m³/ano. 2-Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso nas propriedades ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no bioma mata Atlântica de até 20m³ a cada 3(três) anos. 3- O produtor rural devera protocolar o requerimento junto ao DEMA solicitando a autorização. 4- Restrito a pequenos produtores rurais (PRONAF). 5- A lenha deverá ser utilizada exclusivamente na propriedade rural. 6- É proibido a comercialização da madeira/lenha. 7- O manejo florestal deverá respeitar a legislação ambiental vigente referente APPS (reserva Legal) espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção. 8- O produtor somente poderá realizar o manejo florestal com autorização do órgão ambiental competente. 9- A declaração e o encaminhamento do corte será sem custos e sem taxas ao produtor. Na sequência foi realizado o relato pelo Conselheiro Ricardo da solicitação de uma licença para a atividade de trocador de óleo a domicílio e não existe lei para licenciamento da atividade que após analisado pelos Conselheiros foi a acordado a elaboração da resolução conforme segue: Dispõe sobre licenciamento Ambiental da atividade de trocador de óleo veicular a domicílio. 1- O empreendedor devera observar a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e ou resíduos perigosos, conforme resolução ANTT 5232/2016 e a resolução ANTT 420/2004. 2- O transporte de resíduos deverá ser acompanhado do MTR (manifesto transporte de resíduos). 3- Deverá ser protocolado junto ao DEMA pelo empreendedor, planilhas trimestrais referente ao controle de troca e destinação de óleo contaminado. 4- Deverá ser apresentado o manual técnico dos procedimentos adotados para a execução da atividade, respeitando a legislação vigente. 5- O empreendedor deverá ter um veículo adequado com identificação segundo a legislação para transporte e armazenamento do óleo novo e contaminado. 6- A troca de óleo automotivo deverá ser em local com piso, respeitando as normas de segurança. Prosseguindo o Conselheiro Ricardo destaca, que com a novo Código florestal no Art. 4º que inclui as APP nas áreas urbanas do município, precisa adequar o Plano Diretor do Município referente as áreas de APP consolidadas no perímetro urbano. Analisado pelos conselheiros referente as áreas consolidadas e que já estão canalizadas

ou entubados e não cumprem mais a função ambiental tais como preservação de vegetação intensa, estabilidade geológica, biodiversidade, proteção do solo e demais. Os conselheiros acordam da não observância do Novo Código Florestal que fixa desde a borda da calha do leito natural a largura mínima de 30 (trinta) metros para ou cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura do Art.4º I a, e sugerem a observância de 5(cinco) metros em cada borda para manutenção e as novas canalizações de cursos de água em áreas urbanas consolidadas que não cumprem mais a função ambiental mediante interesse público seriam realizadas mediante projetos técnicos aprovados tanto pelo DEMA como pelo Poder Municipal. O conselheiro Roberto Mendes e Eliza destacam que o município tem projetos de canalização em algumas áreas do município em andamentos mas que os recursos estão escassos e os mesmos devem ser retomados. Prosseguindo, o Conselheiro Ricardo relata a realização de um seminário de Difusão Tecnológica do Sistema C7 SGM-CAR, Sistema de Gestão Municipal de Informações Espaciais do Cadastro Ambiental conveniado pela UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), dentro do contexto do Projeto de desenvolvimento de Inovações Tecnológicas em sistemas de Informações e Ações articuladas de difusão do Sistema CR campeiro nas áreas de gestão municipal e rural onde serão disponibilizadas três vagas para participação de funcionários municipais da prefeitura. O Seminário terá uma carga horária de 40 h, sendo 16 h na modalidade presencial e 24h na modalidade de EAD com a programação da apresentação, configurações e operações de funções do programa, Tecnologia de Geoprocessamento do CR Campeiro 7 aplicados em gestão municipal, atividades de suporte, acompanhamento de usuários quanto a execução de funções do programa com fórum de discussões para melhorias e novas funções. E destaca a importância do Sistema que poderá ser utilizado no desenvolvimento rural e no departamento do Meio Ambiente como suporte do CAR, das APP e pede a aprovação dos recursos do FAMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de custos para inscrição para três Técnicos e três diárias no valor de R\$ 487,00 (quatrocentos oitenta e sete reais) por Técnico. Após analisado o custo pelos Conselheiros foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou-se a reunião, da qual, eu, Claudio José Overbeck, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente deste Conselho e demais Conselheiros. Vera Cruz, 21 de maio de 2019.